CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: O Vereador Toni Araujo MDB
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 27/07/2022
Horário: 14:20
Expediente Nº: 046/2022 **Recebido por:** Jessa Brito.

Excelentíssimo Senhor
Marne Mateus Vitorino de Souza
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Mostardas/RS

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, seja encaminhada a seguinte INDICAÇÃO para o Poder Executivo Municipal:

- **Que seja Instituído o Programa de Desenvolvimento da Saúde mental e inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas publicas de Mostardas.**

Justificativa:

Apresente Indicação tem como objetivo, cuidar da área emocional de crianças, adolescentes e todos que compõem o ambiente escolar com a ajuda de profissionais da área emocional. Esse trabalho é fundamental no ambiente escolar, principalmente em um tempo onde muitas pessoas estão doentes emocionalmente. O propósito é que a lei ao entrar em vigor, a rede

Rua XV de Novembro, 648- Calçadão Chico Pedro – Mostardas/RS
RS CEP. 96270-000 - Fone: 51- 3673.1415

municipal

de educação conte com o trabalho de psicólogos e assistentes sociais cuidando da saúde mental de todos que compõem o ambiente escolar. As escolas públicas tem que ter esse acompanhamento e há muitas crianças, jovens e adultos precisando desse apoio.
Segue Projeto em anexo.

Mostardas, 27 de julho de 2022.

Toni Araujo
Vereador MDB

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Toni Araujo - MDB

Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: _____
Hora: _____ Recebimento por:_____
Expediente nº: _____

Exmo. Senhor

Marne Mateus Vitorino de Souza

Vereaador Presidente da Câmara Municipal

Mostardas/RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 02/2022

Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas de Mostardas.

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver um projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados á comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I - Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II - Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - Aprimorar o controle da impulsividade;

IV - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
V - Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e
VI - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;
VII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações;

Art. 4º O município poderá oferecer qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mostardas, 27 julho de 2022.

Toni Araujo
Vereador MDB